



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 167114
PARECERES N.º 16714

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 23 de outubro de 2014.

Ofício nº 203/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 89/2014

136/14

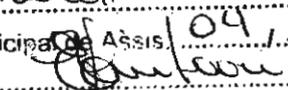
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 89/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Trabalho	
Orçamento, Finanças e	
Contabilidade	
Câmara Municipal de Assis	04/11/14
	
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROF. JOSEAS DA SILVA - SECRETARIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 89/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2014, no valor total de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais), junto a Secretaria Municipal da Educação.

Referidos recursos serão remanejados, uma vez que houve uma readequação e redimensionamento na distribuição dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, para as fichas conforme se pode verificar no artigo 1º da propositura, todas relacionadas ao PNAE EJA – Educação de Jovens e Adultos, PNAE – Fundamental e PNAE – Atendimento Educacional Especializado.

Para ocorrer com a suplementação acima descrita, será anulado da dotação PNAE – Merende Escolar – Mais Educação, decorrentes da transferência de recursos do Governo Federal, o valor de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais) para garantir a aplicação dos recursos na forma repassada pela União.

Diante das razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 89/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 167/14
PARECERES N.ºs 167/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 89/2014

136/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil setecentos e cinqüenta e seis reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02.	DEPARTAMENTO DE ADM E PLANEJAMENTO
12.306.0011.2.289	PNAE - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
(4390) 339030	Material de ConsumoR\$ 1.296,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Aplicação 220.0003 PNAE –
	Progr. De Alimentação Escolar - Federal
12.306.0011.2.292	PNAE – FUNDAMENTAL – MERENDA ESCOLAR
(4474) 339030	Material de ConsumoR\$ 24.260,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Aplicação 220.0003 PNAE –
	Progr. De Alimentação Escolar - Federal
12.306.0011.2.443	PNAE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL
	ESPECIALIZADO
(4558) 339030	Material de ConsumoR\$ 1.200,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Aplicação 220.0003 PNAE –
	Progr. De Alimentação Escolar - Federal
	TotalR\$ 26.756,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02.	DEPARTAMENTO DE ADM E PLANEJAMENTO
12.306.0011.2.432	PNAE - MERENDA ESCOLAR - MAIS EDUCACAO
(4530) 339030	Material de ConsumoR\$ 26.756,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Aplicação 220.0013 – PNAE
	– Merenda Escolar – Mais Educação
	TotalR\$ 26.756,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Parecer 11/2014/CME

Assis, 23 de Outubro de 2014.

Traz manifestação acerca do Projeto de Lei N° 89/2014

I - INTRODUÇÃO;

Foi solicitada a manifestação do Conselho Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei 89/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais), com vistas a reorganizar e redimensionar recursos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Conforme prevê o Regimento Interno deste Conselho, o item foi inserido na Ordem do Dia da Reunião Ordinária do dia Sete de Outubro, na qual teve seu conteúdo exposto aos membros presentes, os quais puderam tomar ciência das origens, destinos e da justificativa que demandou tal reordenação orçamentária.

II - EXPOSIÇÃO DE IDEIAS;

Identificamos que a totalidade dos recursos possui origem na Ficha Orçamentária de número 4530, destinada ao provimento do valor acima descrito para a aquisição de Material de Consumo voltado ao programa Mais Educação, vinculado ao Departamento de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Uma vez que ocorreu a chegada de nova verba do Governo Federal, exclusivamente destinada para aplicação no programa "Mais Educação", voltada especificamente para a área de alimentação, que proverá a quantia necessária para a demanda prevista, a quantia que foi provisionada para tal fim quando da elaboração do orçamento municipal tornou-se desnecessária para a alocação, devendo ser redirecionada para outras necessidades.

De acordo com uma lógica bastante razoável, o Poder Executivo solicita a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com o valor da ficha a ser liquidada, dando como destino aos recursos uma função análoga à originalmente planejada, a aquisição de





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

Material de Consumo voltado para Alimentação Escolar, agora destinado a Educação de Jovens e Adultos (R\$ 1296,00), Ensino Fundamental (R\$ 24.260,00) e Atendimento Educacional Especializado (R\$ 1200,00).

Tendo em vista que este Conselho tem ciência de que as condições orçamentárias do Departamento de Alimentação Escolar para este ano inspiram atenção, consideramos que a realocação da verba com manutenção da mesma na Alimentação Escolar representou uma ação que, mesmo em pequena escala, poderá prover ao departamento condições orçamentárias mais adequadas para a continuidade de seu trabalho.

De acordo com as reflexões realizadas pelos membros do Conselho Pleno, presentes na Reunião Ordinária do dia Sete de Outubro de Dois Mil e Quatorze, a matéria foi colocada em votação, de acordo com as competências e a estrutura regimental deste organismo, sendo o seu resultado apresentado diante do que segue.

III – CONCLUSÃO

O Poder Executivo Municipal solicita junto à Câmara Municipal de Assis, através do Projeto de Lei Nº 89/2014, a abertura de Crédito Adicional Suplementar nos valores acima expostos, com vistas a prover readequação e redimensionamento na distribuição dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Seguindo o que prevê seu Regimento Interno, o posicionamento deste Organismo foi colocado em votação entre os membros do Conselho Pleno, que decidiram por unanimidade anexar ao processo legislativo manifestação **FAVORÁVEL** à aprovação do supracitado Projeto (89/2014).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos manifestando nosso profundo apreço e distinta consideração.

Este é o parecer.

Lóilda de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3

Felipe Favaretto Martins Fittipaldi
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação

Membros do Conselho Pleno

Bárbara Helena Silva Gallano

José Helio da Silva

Luciana Ercolin Cirino

Nilson Silva

Roseleni Marques da Fonseca Almeida

Rosimeire dos Santos

Silvia Maria de Almeida Mota





Conselho
Municipal
de
Alimentação
Escolar

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Parecer CAE 02/2014

Elaborado Mediante análise da Minuta do Projeto de Lei encaminhado.

Assis, 23 de outubro de 2014.

I – INTRODUÇÃO

Na ocasião da realização da quarta reunião extraordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, realizada no dia 05 de agosto do corrente ano, foi enviada a este colegiado a minuta do que virá a ser o Projeto de Lei que regulamentará os procedimentos para adequação do Orçamento Municipal, exclusivamente com relação às dotações afetas à Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente para o custeio da Merenda Escolar.

II – EXPOSIÇÕES DE IDEIAS

Cientes de sua função de acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Assis, e ainda, prezando pelo crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis nas escolas, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, os membros presentes avaliaram as proposituras constantes na justificativa do referido documento.

Dessa forma, foi possível constatar que a adequação dos recursos do tesouro municipal destinados à Merenda Escolar se faz necessária para atender às necessidades das Unidades Escolares municipais, conforme exposto na presente reunião.

Assim, foi possível constatar que a administração municipal necessita redimensionar a distribuição dos recursos do PNAE do corrente ano para as fichas em conformidade com os artigos 1º e 2º da propositura analisada, tendo em vista a variação do repasse em comparação com o ano de 2013, para assim adequar as dotações orçamentárias correspondentes.



Conselho
Municipal
de
Alimentação
Escolar

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

III – CONCLUSÃO

Desse modo, uma vez expostas as observações de cada membro presente, face à funcionalidade geral do conselho, com vistas na qualidade alimentar dos estudantes da rede pública de ensino de Assis, a conclusão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi de PARECER FAVORÁVEL à abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2014, no valor de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais), tendo em vista as suas reais necessidades.

JULIANA RACHEL FANTE DE GÊNOVA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ROSANGELA CAMARGO COUTO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ARTHUR KAMEGAWA BORAZIO
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Assinatura dos demais membros presentes:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 243/2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.756,00 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais), junto a Secretaria Municipal de Educação.

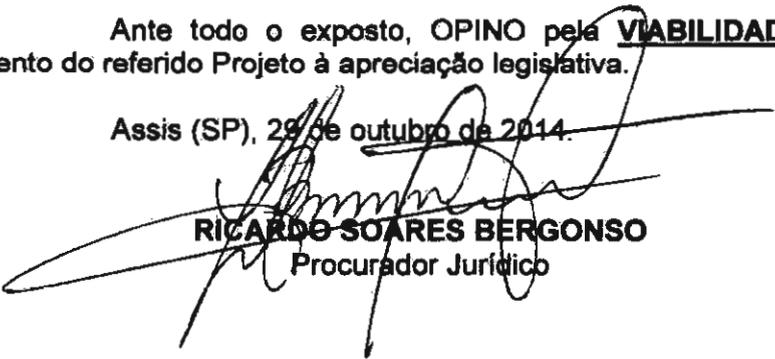
O parecer não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 29 de outubro de 2014.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 136/2014
PARECER Nº. 167/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a readequação de recursos, no valor total de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

Como fonte de recursos para a cobertura do presente suplemento contábil, o autor indica a anulação parcial de dotações.

É importante destacar ainda, que, a anulação proposta pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, tem respaldo no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

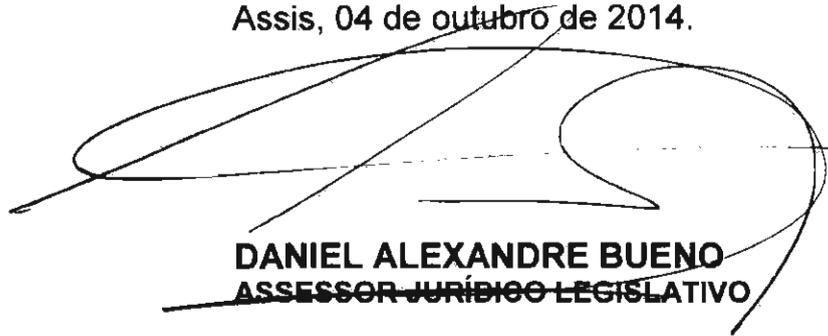


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer.

Assis, 04 de outubro de 2014.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
~~ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO~~